



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2533

Folha n.º 2 do proc.
Nº 2533 de 2023
(a)

Processo nº 19.617/2017-1

OFÍCIO GP. Nº. 00296-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
13 / 06 / 2023

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 05 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OS ENTES PÚBLICOS OU ENTIDADES REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CADASTROS SINCRONIZADOS OU BANCO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Objetivando a efetiva fiscalização e o controle das atividades econômicas no combate à sonegação fiscal, propomos a celebração de convênio entre esta Municipalidade e a Receita Federal do Brasil, para acesso às informações constantes no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Visando o auxílio do Município na fiscalização tributária, a formalização desse Convênio possibilitará o compartilhamento das informações relativas às escriturações contábeis digitais, disponíveis no âmbito nacional do SPED,



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

no limite de sua respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 19.617/2017-1

PROJETO DE LEI Nº, DE DEDE 2023

“DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OS ENTES PÚBLICOS OU ENTIDADES REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CADASTROS SINCRONIZADOS OU BANCO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a firmar convênio com os entes públicos ou entidades regularmente constituídas, visando a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os dados fornecidos serão tratados conforme o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2533/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OS ENTES PÚBLICOS OU ENTIDADES REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CADASTROS SINCRONIZADOS OU BANCO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 182, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre o convênio a ser firmado entre a administração pública municipal e os entes públicos ou entidades regularmente constituídas, visando a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *Objetivando efetiva fiscalização e o controle das atividades econômicas no combate à sonegação fiscal, propomos a celebração de convênio entre esta Municipalidade e a Receita Federal do Brasil, para acesso às informações constantes o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2533/2023

Continuando: *“Visando o auxílio do Município na fiscalização tributária, a formalização desse Convênio possibilitará o compartilhamento das informações relativas às escriturações contábeis digitais, disponíveis no âmbito nacional do SPED, no limite de suas respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

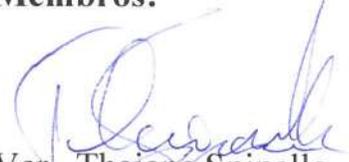
Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 20.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2533/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OS ENTES PÚBLICOS OU ENTIDADES REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CADASTROS SINCRONIZADOS OU BANCO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 52, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre o convênio a ser firmado entre a administração pública municipal e os entes públicos ou entidades regularmente constituídas, visando a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

[Handwritten signature]
se

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2533/2023

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a proposição encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 20.06.2023